



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
RESOLUÇÃO Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2002**

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 407, de 23 de novembro de 1999, alterado pela Portaria nº 65, de 15 de fevereiro de 2002, e:

Considerando a Resolução CNRH nº 21, de 14 de março de 2002, que institui a Câmara Técnica Permanente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º A Câmara Técnica Permanente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, com mandato até junho de 2004:

I- Governo Federal:

- a) Ministério do Meio Ambiente;
- b) Ministério da Agricultura;
- c) Ministério da Integração Nacional;
- d) Agência Nacional de Águas-ANA; e
- e) Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

II- Conselhos Estaduais:

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Região Sudeste; e
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Região Centro-Oeste.

III- Usuários de Recursos Hídricos:

- a) irrigantes;
- b) prestadoras de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- d) indústrias; e
- e) pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e turismo.

IV- Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

- a) comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

Art. 2º Em caso de exclusão, por ausências não-justificadas, dos membros da Câmara Técnica, complementarão sua composição, os representantes dos seguintes órgãos e entidades, nessa ordem de substituição:

- a) organizações técnicas e de ensino e pesquisa;
- b) setor hidroviário;
- c) organizações não-governamentais; e,
- d) Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARVALHO  
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 749/2002)